

UNIVERSIDADE PARANAENSE



DIREITO DE AUTOR

VOLUME V



PROFA. DRA. EVELLYN CLAUDIA WIETZIKOSKI LOVATO
SARA ZACARDI ROSA
RAFAELA KAULFUSS DA ROSA
GABRIELA FERNANDA TOZATI
LEONARDO ARIOSI DE SOUSA
RAFAELLA PILAR ALMEIDA ALVES



Diretora Executiva de Gestão da Comunicação e da Divulgação Institucional

Dra. Claudia Elaine Garcia Custódio

Departamento de Comunicação

Profa. Ma. Terezinha Aguiar

Coordenadoria de Pesquisa e Extensão

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Organizadores

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Sara Zacardi Rosa

Rafaela Kaulfuss da Rosa

Gabriela Fernanda Tozati

Leonardo Ariosi de Sousa

Rafaella Pilar Almeida Alves

Comissão Científica

Profa. Dra. Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato

Profa. Dra. Daniela Dib Gonçalves

Prof. Dr. Emerson Luiz Botelho Lourenço

Profa. Dra. Silvia Graciele Hulse de Souza

Prof. Dr. Celso Hiroshi Iocohama

Projeto Gráfico

Sara Zacardi Rosa

Diagramação

Marcos Antonio Ribeiro Pereira

Ficha Catalográfica

D597 Direito de autor / Evellyn Claudia Wietzikoski Lovato
(organizadora). – Umuarama UNIPAR, 2021. v. 5.
E-book.

ISBN 978-65-87557-82-3

1. Direito autoral. I. Lovato, Evellyn Cláudia Wietzikoski.
II. Universidade Paranaense - UNIPAR.

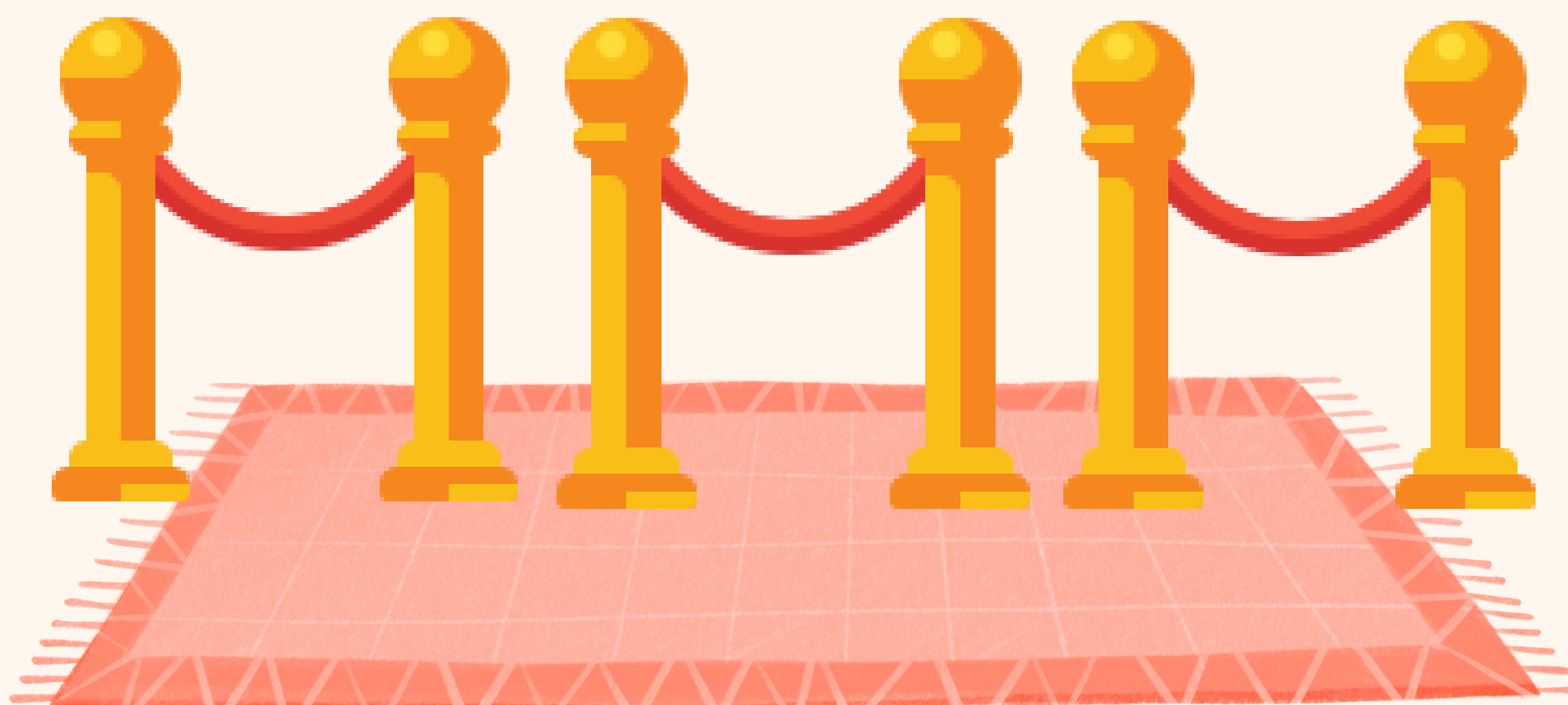
(21 ed.) CDD: 342.28



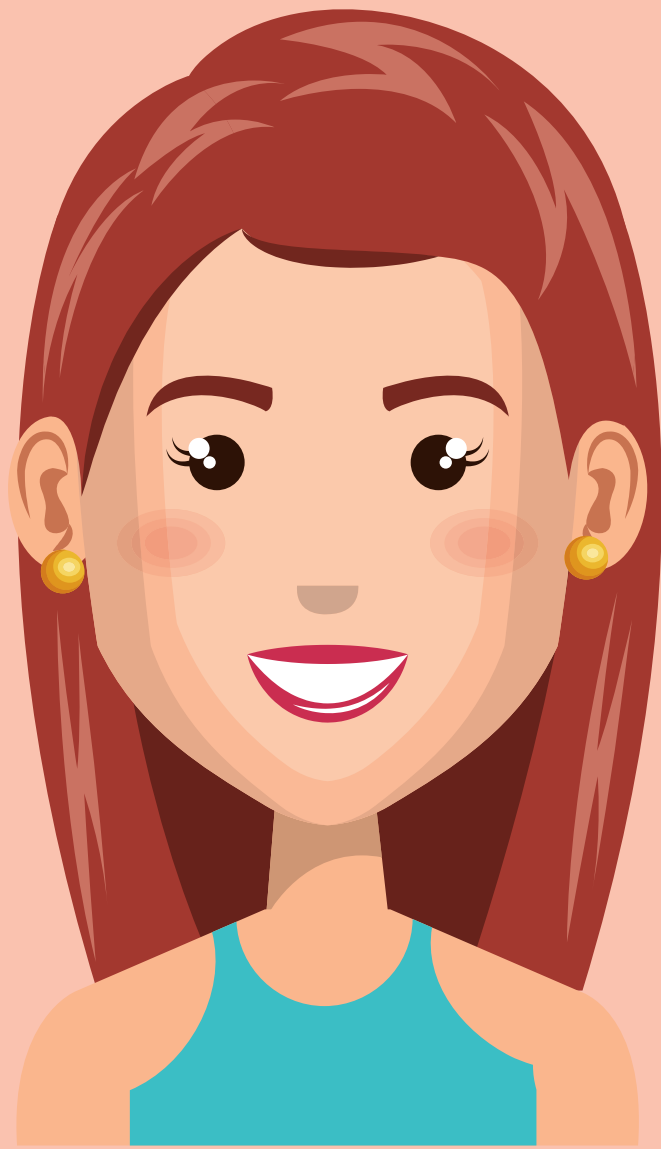
Moça com Brinco de Pérola, 1665
Johannes Vermeer

Que Obra! Será que ela ainda vale de direito autoral para os sucessores do artista?

Veja, a obra é de 1665, nesse caso já pertence ao domínio público, você sabe o que isso quer dizer?



Que não há restrições para o uso da obra por qualquer um que queira utilizá-la?



Exatamente! Os direitos patrimoniais do autor, em regra, além de durarem sua vida inteira, duram após seu falecimento, por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua morte, obedecida a ordem sucessória da lei civil no Brasil. Assim, conclui-se que a obra autoral entra em domínio público após 70 anos contados do primeiro dia do ano subsequente da morte do autor.

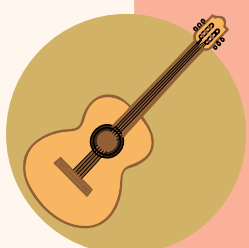
OS DIREITOS de Autor Abrangem:



Os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;



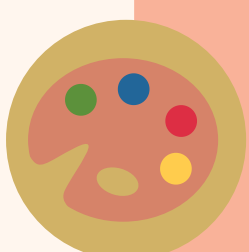
As obras coreográficas e pantomímicas;



As composições musicais;



As obras fotográficas e as audiovisuais, inclusive as cinematográficas;



As obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;



As ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;



Os projetos, esboços e obras plásticas concernentes a geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;



As adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;



As coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que se constituam uma nova criação intelectual;



Os programas de computador.

Os direitos de autor servem para proteger os autores em relação as obras por eles criadas, para que possam usufruir de quaisquer benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações.



O direito de autor se subdivide em duas classificações, sendo os direitos morais e os direitos patrimoniais, veja só!

DIREITOS MORAIS

Têm natureza pessoal e asseguram legalmente a autoria e os aspectos originais da criação. Eles são exclusivos do autor e não podem ser renunciados.

- indicação de autoria: o autor tem sempre o direito de ser mencionado como criador, através da indicação de seu nome ou de seu pseudônimo;
- circulação ou não da obra: ele também tem o direito de retirá-la de circulação, se desejar;
- modificações na obra: o autor pode alterar a obra ou impedir quaisquer alterações.

DIREITOS PATRIMONIAIS

Os direitos patrimoniais do autor tratam da utilização e exploração econômica. Garantem aos autores o direito de explorarem economicamente suas criações intelectuais, através da publicação, utilização ou reprodução delas.

Diferentemente do direito moral autoral, o patrimonial pode ser renunciado ou transferido para outras pessoas, além de serem transmitidos a herdeiros após o falecimento do autor.

O registro do direito autoral é dispensável, uma vez que a titularidade advém da criação em si e não do registro. Entretanto, existe a possibilidade do registro, como forma de uma maior proteção ao autor, garantindo a comprovação e a garantia de proteção de seus direitos.



Instituições responsáveis pelo registro:

- Livros e Textos - Câmara Brasileira do Livro (CBL)
- Filmes - Agência Nacional do Cinema
- Obras Artísticas - Escola de Belas Artes
- Partituras de Músicas - Escola de Música
- Plantas Arquitetônicas/ Projetos - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Unidade da Federação
- Programas de Computador - INPI



www.unipar.br

**FUNDAÇÃO
ARAUCÁRIA**

*Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná*

PARANÁ 
GOVERNO DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
ENSINO SUPERIOR